

INSTRUÇÃO Nº 003, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre critérios obrigatórios para o planejamento, contratação, execução, fiscalização, controle de qualidade, medição e recebimento dos serviços contratados de pavimentação asfáltica, abrangendo obras de pavimentação, reparos funcionais e reparos de caráter estrutural.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, inciso XXVIII, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando o Memorando Nº 40/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP ([200506358](#)), com anuência da Diretoria de Obras ([200618445](#)), bem como o contido no Parecer SEI-GDF n.º 6/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DJP ([203447520](#)), aprovado pela Diretoria Jurídica ([204150017](#)), com base na Decisão da Diretoria Executiva 4.8888 ([208103163](#)), resolve:

I - Do Objetivo e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer critérios obrigatórios para o planejamento, contratação, execução, fiscalização, controle de qualidade, medição e recebimento dos serviços de pavimentação asfáltica, abrangendo obras de pavimentação, reparos funcionais e reparos de caráter estrutural, em atendimento à Recomendação n.º 2/2025 – PRODEP ([184743858](#)), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e às boas práticas técnicas aplicáveis à gestão da infraestrutura viária urbana.

Art. 2º As disposições desta Norma aplicam-se a todos os projetos, orçamentos, termos de referência, projetos básicos e contratos que versem, total ou parcialmente, sobre serviços de pavimentação asfáltica no âmbito da NOVACAP.

II - Das Referências Técnicas Obrigatórias

Art. 3º A elaboração de projetos, orçamentos, termos de referência, projetos básicos e demais documentos técnicos relativos aos serviços de pavimentação asfáltica deverá observar, obrigatoriamente, as especificações de serviço vigentes, aplicáveis ao tipo de intervenção prevista.

Parágrafo único. É permitida a adoção de critérios, métodos ou parâmetros técnicos que se diferenciem das referências vigentes, desde que apresente justificativa técnica formal, devidamente instruída e aprovada no processo administrativo.

III - Do Enquadramento Técnico dos Serviços

Art. 4º Os serviços de pavimentação asfáltica deverão ser enquadrados, para fins de planejamento, controle tecnológico, fiscalização e recebimento, conforme sua natureza técnica, distinguindo-se entre reparo localizado, reparos funcionais e reparos de caráter estrutural.

§ 1º O serviço de tapa-buraco caracteriza-se como tipo de reparo localizado, emergencial e provisório, destinado ao tratamento pontual de defeitos superficiais do pavimento, especialmente aquelas classificadas tecnicamente como painéis, com o objetivo exclusivo de restabelecer, de forma imediata, condições mínimas de segurança e trafegabilidade da via, não se destinando à recomposição estrutural do pavimento.

§ 2º Os reparos funcionais constituem intervenções em áreas extensas e contínuas do pavimento, com dimensão superior a 30m² ou extensão linear superior a 10m, destinadas à correção de defeitos superficiais e funcionais, tais como desgaste do revestimento, trincamentos disseminados, irregularidades e falhas de aderência, sem implicar recomposição da capacidade estrutural da via.

§ 3º Os reparos funcionais têm por finalidade restabelecer o desempenho funcional do pavimento, melhorando as condições de rolamento, conforto e segurança dos usuários, sendo executados conforme as Especificações de Serviço vigentes, com exigência de controle tecnológico compatível com a extensão e a natureza da intervenção.

§ 4º Os reparos de caráter estrutural compreendem intervenções voltadas à recomposição, ao reforço ou à reabilitação da capacidade estrutural do pavimento, incluindo restaurações, reforços estruturais e reabilitações completas, devendo ser precedidos de avaliação técnica específica e executados conforme projeto e especificações técnicas próprias.

IV - Da Rastreabilidade

Art. 5º Todos os serviços de pavimentação asfáltica executados deverão ser obrigatoriamente registrados por meio do Sistema de Gerência de Pavimentos Urbanos - SGPU vigente, mantendo-o permanentemente informado e atualizado.

V - Do Controle de Qualidade e do Recebimento

Art. 6º Os Termos de Referência e os Projetos básicos elaborados, bem como os Contratos celebrados após a vigência desta norma, deverão prever de forma expressa, parâmetros objetivos de controle de qualidade e critérios de recebimento, observando-se, no que couber, as normas técnicas aplicáveis ao tipo de intervenção: nova via, reparo funcional ou reparo estrutural.

§ 1º O controle tecnológico deverá observar plano de amostragem compatível com o porte e a extensão da obra, adotando-se, como referência mínima:

I – Controle da produção da mistura asfáltica (aplicável a novas vias, reparos funcionais e estruturais):

- a) 01 (uma) amostra a cada 100 toneladas produzidas ou por jornada diária de produção, o que for mais restritivo;
- b) verificação do teor de CAP com tolerância de $\pm 0,3\%$ em relação ao teor de projeto;
- c) controle granulométrico dentro das tolerâncias de produção previstas na especificação vigente;
- d) verificação dos parâmetros volumétricos (Vv, RBV e VAM) conforme especificação vigente;
- e) verificação da resistência à tração por compressão diametral a 25 °C (DNIT 136 – ME), com frequência mínima de 01 (um) ensaio por dia de produção, preferencialmente nas primeiras horas de trabalho, sendo que o resultado não poderá ser inferior a 0,65 MPa.

II – Controle da execução em campo (aplicável a novas vias, reparos funcionais e estruturais):

- a) 01 (um) ensaio de densidade *in situ* a cada 100 metros por faixa executada ou por segmento homogêneo definido pela fiscalização;
- b) verificação da espessura executada por meio de testemunhos ou controle geométrico equivalente, com frequência mínima de 01 (um) ponto a cada 100 metros por faixa;
- c) monitoramento e registro das temperaturas de usinagem, transporte e compactação.

§ 2º O recebimento provisório e definitivo ficará condicionado à apresentação e validação dos relatórios de controle tecnológico, sendo vedado o recebimento sem comprovação formal da conformidade dos ensaios exigidos.

§ 3º Os resultados fora dos limites normativos deverão ensejar tratamento de não conformidade, com repetição de ensaios, avaliação estatística ou rejeição do segmento executado, conforme critérios previstos em especificação técnica vigente.

VI - Dos Ensaios Mínimos para Validação do Recebimento

Art. 7º O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação da realização dos ensaios mínimos de controle tecnológico, conforme a natureza da intervenção, a saber:

I – Relativo a Novas Vias em Pavimento Asfáltico, deverão ser realizados, no mínimo:

- a) todos os ensaios previstos no Art. 6º (produção e execução da mistura), incluindo a resistência à tração por compressão diametral $\geq 0,65$ MPa;
- b) ensaio Marshall completo da mistura (estabilidade, fluência, densidade aparente, densidade máxima teórica, Vv, VAM e RBV);
- c) determinação do teor de CAP e análise granulométrica;
- d) ensaios no subleito, sub-base e base, incluindo: análise granulométrica; ensaio de compactação (proctor normal, intermediário ou modificado, conforme projeto); CBR, quando previsto; determinação da massa específica aparente *in situ*; e controle de teor de umidade;
- e) Se considerado pertinente para trecho em análise, poderão ser exigidos como ensaios complementares a realização do Índice de Irregularidade Internacional (IRI) por perfilômetro inercial e deflectometria por FWD conforme projeto, para avaliação estrutural.

Parágrafo único. No caso das camadas granulares, observar-se-á, no mínimo, a realização de:

- a) 01 (um) ensaio de Proctor por frente de serviço ou mudança de jazida;
- b) 01 (um) ensaio de CBR por material ou segmento homogêneo;
- c) 01 (um) ensaio de densidade *in situ* a cada 100 metros por faixa;
- d) controle de umidade diário ou sempre que houver variação significativa das condições climáticas.

II – Relativo a Reparos Funcionais, deverão ser realizados, minimamente:

- a) ensaios de teor de CAP e granulometria da mistura;
- b) ensaio Marshall completo;
- c) determinação da densidade *in situ* e verificação de espessura;
- d) ensaio de resistência à tração por compressão diametral a 25 °C, com frequência mínima de 01 (um) ensaio por dia de produção, com corpos de prova moldados, conforme DNIT 178 – PRO;
- e) ensaios nas camadas granulares, apenas quando houver intervenção nessas camadas;
- f) Se considerado pertinente para trecho em análise, poderão ser exigidos como ensaios complementares a realização do Índice de Irregularidade Internacional (IRI) por perfilômetro inercial e Deflectometria por FWD conforme projeto, para avaliação estrutural.

Parágrafo único. Os resultados dos ensaios realizados deverão assegurar:

- a) volume de vazios (Vv) entre 3% e 5%;
- b) relação betume-vazios (RBV) entre 65% e 75%;
- c) atendimento aos valores mínimos de VAM, conforme especificação técnica vigente;
- d) estabilidade Marshall ≥ 500 kgf;
- e) resistência à tração por compressão diametral (RT) $\geq 0,65$ MPa.

III – Quanto aos Reparos de Caráter Estrutural, além dos ensaios previstos para reparos funcionais, deverão ser exigidos:

- a) deflectometria por FWD, conforme projeto, para avaliação estrutural;
- b) determinação do Índice de Irregularidade Internacional (IRI) por perfilômetro inercial, após a execução dos serviços, em toda a extensão do trecho executado ou por segmentos homogêneos;
- c) avaliação de deformação permanente (trilhas de roda), quando aplicável;
- d) outros ensaios estruturais ou funcionais previstos em norma ou projeto.

§ 1º A exigência, supressão ou substituição de ensaios deverá ser tecnicamente justificada no processo administrativo, considerando a natureza da intervenção e o risco associado.

§ 2º A quantidade, frequência e metodologia dos ensaios deverão observar as especificações de serviço vigentes e as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º É vedado o recebimento definitivo do serviço sem comprovação documental da realização e validação dos ensaios exigidos pela fiscalização.

Art. 8º Os ensaios previstos nesta seção constituem requisitos mínimos obrigatórios para fins de recebimento provisório e definitivo, não substituindo controles tecnológicos adicionais exigidos em normas técnicas, requisitos específicos ou projetos executivos, conforme a classe da via e o volume de tráfego.

VII - Da Matriz de Riscos

Art. 9º Os termos de referência e projetos básicos deverão conter matriz de riscos específica, contemplando os riscos técnicos, construtivos e operacionais associados ao tipo de intervenção.

§ 1º Deverá constar expressamente a responsabilização da contratada por falhas de execução decorrentes do descumprimento das especificações técnicas.

§ 2º Os riscos associados à má execução não poderão ser transferidos à Administração.

VIII - Da Garantia dos Serviços

Art. 10. A garantia dos serviços de pavimentação asfáltica executados no âmbito desta Instrução Normativa, por se tratarem de prestação de serviços, obedecerá ao disposto no Código Civil, aplicável às demais obras e serviços de engenharia, sem prejuízo das garantias contratuais eventualmente previstas.

Parágrafo único. A responsabilização da contratada por vícios de execução, defeitos construtivos ou inadequação dos serviços observará os prazos, condições e critérios estabelecidos na legislação civil vigente, especialmente quanto à obrigação de correção dos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas e contratuais.

IX - Das Disposições Finais

Art. 11. A fiscalização deverá verificar o estrito cumprimento desta Instrução Normativa, das especificações de serviço vigentes e das normas técnicas aplicáveis.

§ 1º Caso sejam elaboradas e aprovadas especificações técnicas próprias para determinado serviço ou tipologia de intervenção, poderá ser realizada uma atualização desta Instrução Normativa, observando-se, em todos os casos, a adoção das versões mais recentes das normas técnicas e das especificações de serviço aplicáveis.

§ 2º As especificações técnicas específicas eventualmente aprovadas poderão flexibilizar ou suprimir exigências mínimas estabelecidas nas normas técnicas vigentes, bem como impor orientações de maior rigor, devendo ser justificado caso a caso.

Art. 12. Esta Instrução passa a valer para as contratações instruídas, termos de referência e projetos básicos, a partir da data de vigência desta Instrução.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Instrução Normativa passa a vigorar na data de sua assinatura.

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor-Presidente

André Luiz Oliveira Vaz
Diretor de Obras

Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos

Daniella Lemes Corado
Diretora Jurídica

José Itamar Feitosa
Diretor de Suporte

Raimundo Oliveira Silva
Diretor das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/07/2026, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 10/07/2026, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Diretor(a) das Cidades**, em 10/07/2026, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA LEMES CORADO - Matr.0973661-1, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 13/07/2026, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 13/07/2026, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 14/07/2026, às 00:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208190861** Código CRC: **AAB6F646**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00017352/2025-21

Doc. SEI/GDF 208190861

Criado por [eneias.parreira](#), versão 2 por [eneias.parreira](#) em 10/07/2026 14:51:58.